PROJETO DE LEI 01-00095/2013 do Vereador Ari Friedenbach (PPS)

""Cria o Conselho Municipal da Segurança Urbana".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal da Segurança Urbana, órgão deliberativo na sua área de atuação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Segurança Urbana.

Parágrafo único. Ao Conselho ora criado incumbe, primordialmente, elaborar diretrizes e regras para a formulação e implementação da política municipal de segurança pública, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

- Art. 2°. Compete também ao Conselho Municipal da Segurança Urbana:
- I Zelar pela efetiva implantação da política municipal de segurança pública;
- II Acompanhar e sugerir propostas de aprimoramento com relação aos programas prioritários em execução pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, quais sejam:
- a) Programa de Proteção Escolar;
- b) Programa de Proteção Ambiental;
- c) Programa de Proteção ao Patrimônio;
- d) Programa de Proteção aos Agentes Públicos;
- e) Programa de Proteção às Pessoas em Situação de Risco;
- f) Programa Controle do Espaço de Uso Público e Fiscalização do Comércio Ambulante, e:
- g) Outros programas e/ou projetos que venham a ser implementados;
- III Acompanhar o planejamento e a execução das políticas setoriais da segurança pública no município;
- IV Acompanhar a execução da proposta orçamentária da Secretaria Municipal da Segurança Urbana, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal da segurança urbana.
- V Participar da elaboração da proposta orçamentária deste Conselho;
- VI Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da política de segurança pública no município e, consequentemente, promovam a melhoria da qualidade de vida da população;
- VII Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção aos riscos provocados pela insegurança pública no município;
- VIII Acompanhar a execução do plano de ação da Secretaria Municipal da Segurança Urbana;
- IX Acompanhar, mediante relatórios de gestão da Secretaria Municipal da Segurança Urbana, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a segurança urbana;
- X Solicitar, a qualquer tempo, relatório específico para a Secretaria Municipal da Segurança Urbana, a respeito de qualquer política municipal de segurança pública em execução;
- XI Divulgar, no Diário Oficial da Cidade, todas as suas decisões e respectivos pareceres;
- XII Manter articulação com os demais Conselhos Municipais existentes no município de São Paulo;
- XIII Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XIV Receber e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas pela sociedade:
- Art. 3°. O Conselho Municipal da Segurança Urbana tem a seguinte composição:
- I 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes do poder executivo municipal, indicados pelo Prefeito, sendo, pelo menos, 02 (dois) pertencentes à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e 1 (um) pertencente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

- II 05 (cinco) representantes e respectivos suplentes indicados pelos Conselhos
 Comunitários de Segurança (CONSEGs), distribuídos por região geográfica, sendo:
- a) 01 (um) representante dos CONSEGs da Zona Norte;
- b) 01 (um) representante dos CONSEGs da Zona Sul;
- c) 01 (um) representante dos CONSEGs da Zona Leste;
- d) 01 (um) representante dos CONSEGs da Zona Oeste e;
- e) 01 (um) representante dos CONSEGs da Zona Centro.
- III 02 (quatro) representantes e respectivos suplentes da Câmara Municipal de São Paulo;
- IV 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes convidados dos seguintes órgãos e entidades:
- a) 01 (um) da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- b) 01 (um) da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- c) 01 (um) cio Ministério Público do Estado de São Paulo;
- d) 01 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo.
- § 1°. Os representantes indicados para o Conselho, na forma dos incisos I, II, III e IV do "caput" deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão publicados no Diário Oficial da Cidade pelo Prefeito.
- § 2°. O mandato dos membros do Conselho Municipal da Segurança Urbana terá a duração de 02 (dois) anos, permitido o exercício de, no máximo, 02 (dois) mandatos consecutivos.
- § 3°. Os representantes titulares do Conselho Municipal da Segurança Urbana têm direito a voz e voto e seus suplentes apenas direito a voz.
- § 4°. Os suplentes só terão direito a voto na ausência dos respectivos representantes titulares.
- § 5°. Poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho Municipal da Segurança Urbana personalidades e representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, bem como representantes de entidades em geral, sempre que da pauta constar temas relacionados às suas respectivas áreas de atuação.
- Art. 4°. Caberá à Secretaria Municipal da Segurança Urbana prover o Conselho com a infraestrutura administrativa necessária ao seu pleno funcionamento.
- Art. 5°. A estrutura de funcionamento do Conselho Municipal da Segurança Urbana compõe-se de:
- I Plenário:
- II Presidência e Vice-Presidência;
- III Secretaria-Executiva e;
- IV Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.
- Art. 6°. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal da Segurança Urbana, a serem escolhidos dentre seus membros, dar-se-á conforme o disposto no respectivo regimento interno, incumbindo ao Secretário Municipal da Segurança Pública proceder à sua designação para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se, no máximo, o exercício de 02 (dois) mandatos consecutivos.
- Art. 7°. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Segurança Pública:
- I convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público na área de atuação do Conselho;
- III firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções do colegiado e;
- IV representar o Conselho em atividades e eventos internos e externos, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, podendo delegar essa representação a outros membros do Colegiado.
- Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as atribuições previstas neste artigo.
- Art. 8°. O Conselho Municipal da Segurança Urbana contará com uma Secretaria Executiva como órgão administrativo, devendo suas atribuições e a forma do seu funcionamento constar do respectivo regimento interno.

- Art. 9°. As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos serão constituídos pelo Conselho Municipal da Segurança Urbana com a finalidade de promover estudos e elaborar propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à composição plenária do Colegiado, que definirá, no ato da sua criação, os objetivos específicos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos, podendo ser convidados a integrá-los representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como representantes de entidades afins.
- Art. 10. As deliberações do Conselho Municipal da Segurança Urbana, inclusive o seu regimento interno, serão aprovadas mediante resoluções.
- Art. 11. Para o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal da Segurança Urbana contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal da Segurança Urbana.
- Art. 12. A participação no Conselho Municipal da Segurança Urbana, bem como nas Comissões Permanentes e nos Grupos Temáticos, será considerada serviço público relevante, porém não remunerada.
- Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Sala das Sessões, 07 de março de 2013. Às Comissões competentes.